



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 091/2025

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa Ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º, combinado com o artigo 88, II, votei totalmente o **Projeto de Lei nº. 196/2025**, de autoria do Conspícuo **VEREADOR MARCELO NASCIMENTO ROSA**, constante do caderno processual administrativo nº. 29.513/2025.

A proposta de Lei aprovada por essa Casa Legislativa foi submetida à análise da Douta Procuradoria Geral do Município - **PGM** que, por sua vez, manifestou pelo veto total, conforme razões anexas, a qual adiro a integralidade a recomendação administrativa, como fundamento para o veto total à proposta de lei, ora sob exame.

Por estas razões **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende ao imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER

Processo: 29513/2025

Requerente: Câmara Municipal de Guarapari - CMG

Assunto: Análise de constitucionalidade do Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2025.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL – AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2025 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.544/2020, PARA CRIAR A SEMANA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO E O DIA MUNICIPAL DA PROCLAMAÇÃO DO EVANGELHO – ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE – AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA COMUM ENTRE PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO – CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA – IDENTIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL – INEXISTÊNCIA DA LEI MUNICIPAL OBJETO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PRETENDIDA – DIVERGÊNCIA DE DATA EM RELAÇÃO A LEI MUNICIPAL QUE CONTÉM OBJETO RELACIONADO COM O PROJETO DE LEI 196/2025 – LEI MUNICIPAL Nº 4.544, DE 14 DE JUNHO DE 2021 - PREJUDICIALIDADE AO INTERESSE PÚBLICO – PARECER DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO PELO VETO AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 196/2025, NA FORMA DO ART. 62, § 1º, DA LOM, POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da etapa do processo legislativo destinada à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo Municipal ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que *“altera a redação da Lei Municipal nº 4.544, de 29 de junho de 2020, que institui a “Semana do Evangélico”, passando a denominá-la “Semana da Proclamação do Evangélico”, e acrescenta dispositivo que institui o “Dia da Proclamação do Evangelho” no Município de Guarapari, e dá outras providências”*.

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A proposição, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Marcelo Rosa, foi aprovada pela Câmara Municipal de Guarapari no âmbito do Processo Legislativo Eletrônico nº 3462/2025, disponível para acesso no endereço eletrônico www.cmg.es.gov.br.

No Poder Executivo a matéria é tratada no processo administrativo nº 29513/2025, que possui até o momento 05 (cinco) folhas, dentre as quais o Ofício nº 174/2025/SL/CMG, pelo qual a Câmara de Vereadores comunica ao Poder Executivo a aprovação da proposta legislativa em referência (fl. 02), e a cópia do Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2025 (fl. 03/04).

Relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente é necessário registrar que a análise desta Procuradoria Municipal se restringe aos aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em seus campos próprios de atuação.

Pois bem. De maneira direta e objetiva cumpre destacar que, ao pretender alterar norma municipal para modificar a nomenclatura de data comemorativa por ela instituída, passando-a de "Semana do Evangélico" para "Semana da Proclamação do Evangelho" (art. 1º da proposição), e PARA acrescentar à aludida legislação a instituição do "Dia da Proclamação do Evangelho", a ser comemorado na data de 30/11 (art. 2º da proposição), o Projeto de Lei nº 196/2025, inegavelmente, trata de assunto de interesse local, cuja competência legislativa pertence ao ente municipal, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal brasileira, e do artigo 28, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse sentido, o Município de Guarapari, guardando simetria com o sistema constitucional, fez registrar no artigo 22, inciso I, de sua Lei Orgânica, a competência que possui para legislar sobre assuntos de interesse local.

No âmbito dos Poderes Municipais, o exercício de tal competência legislativa é comum entre Legislativo e Executivo, possuindo ambos legitimidade para a propositura de processo legislativo destinado à edição de norma sobre a matéria.

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, órgão competente para o julgamento de eventual de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da pretensa norma, já se posicionou acerca da constitucionalidade de leis da espécie quando do julgamento da ADI nº 0017648-38.2016.8.08.0000, em face de Lei do Município de Guarapari. *Verbis*:

ADI – LEI MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI ES – VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI. TEXTO LEGISLATIVO QUE INSTITUI O “DIA MUNICIPAL SEM CARRO”. ESTABELECIMENTO DE ALGUMAS ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES. VÍCIO DE INICIATIVA NO PROCESSO LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CONFIGURADA. LIMINAR PARCIALMENTE DEFERIDA. I. Em decorrência do art. 63, parágrafo único, inc. III, da Constituição Estadual, aplicável por simetria constitucional à esfera jurídica dos municípios, são de iniciativa privativa do prefeito os projetos de Lei relativos à organização administrativa. II. Diante da ausência de restrição específica, a lei que se limita a criar data comemorativa é de iniciativa geral, comum, cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo legislativo. III. A instituição de uma data comemorativa, por si só, não deflagra um vício de inconstitucionalidade, porquanto não possui o condão de interferir na organização nem no funcionamento da administração, tampouco de impor ao Poder Executivo obrigações relativas à implantação de políticas públicas. IV. Já o artigo 2º do mesmo Texto Legislativo, por outro

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

lado, parece padecer de inconstitucionalidade, porque, ao exigir que o Poder Executivo promova atividades educativas e a realização de campanhas e programas para obter adeptos ao não uso de carros, acaba interferindo na organização administrativa, numa possível ofensa ao inc. III do parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual. (TJES - ADI nº 0017648-38.2016.8.08.0000, Relator: Des. Jorge do Nascimento Viana - Tribunal Pleno - Julgamento: 04/08/2016).

Assim sendo, concluímos pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei nº 196/2025.

Contudo, além da questão da constitucionalidade, nos termos do artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, do artigo 66, § 2º, da Constituição Estadual, e do artigo 67, § 1º, da LOM, cabe no caso uma avaliação de governo sobre o interesse público na edição de lei municipal com o conteúdo do PL 196/2025.

Acerca disso, importante registrar que ocorre no Projeto de Lei nº 196/2025 erro material que, a nosso ver, recomenda o Veto do Chefe do Poder Executivo à proposição. É que a Lei referenciada na ementa, no caput do artigo 1º e no caput do artigo 2º da proposição, ao que parece, não existe. A Lei Municipal nº 4.544, de 29 de junho de 2020, que pretende o Projeto de Lei 196/2025 alterar, não consta nem no Processo Legislativo Eletrônico nº 3462/2025, nem no sistema de consulta à legislação municipal disponibilizado na página eletrônica da Câmara de Vereadores de Guarapari (www.cmg.es.gov.br/legislacao/).

A partir de pesquisas no sistema de legislação online da Câmara Municipal, o que se pode compreender é que a proposição desejava alterar a Lei Municipal nº 4.544 de 14 de junho de 2021, que de fato cria a “Semana dos Evangélicos Guaraparienses”, tendo possivelmente havido erro material no Projeto de Lei 196/2025 quanto à data de edição da Lei que se pretende alterar. No caso, o erro engloba o dia e o ano de edição da norma, o Projeto de Lei indica que altera a Lei Municipal nº 4.544, de 29 de

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



junho de **2020**, quando deveria promover a alteração da Lei Municipal nº 4.544, de **14** de junho de **2021**.

A situação é confirmada pela própria justificativa apresentada pelo autor da proposição no Processo Legislativo Eletrônico nº 3462/2025, sendo oportuna a transcrição de trecho daquela manifestação:

A presente proposta tem por objetivo acrescentar o Dia do Evangelho à Lei Municipal nº 4.544/2021, que institui a Semana do Evangélico no Município de Guarapari, de modo a harmonizar a legislação municipal com o disposto na Lei Federal nº 13.246, de 12 de janeiro de 2016, que declara o dia 31 de outubro como o Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Nesse contexto, a edição da pretensa lei municipal, com referência à alteração de legislação equivocada/inexistente, além de não permitir a satisfação do objetivo real do legislador pode implicar em prejuízo para a população, haja vista que, por efeito colateral, a norma pretendida pode induzir à consideração de data comemorativa não existente oficialmente no Município de Guarapari, inclusive com a organização de atividades religiosas, sociais e culturais, como pretendido pelo Projeto de Lei em avaliação, porém, a partir de base legal inadequada.

Importante dizer que o erro material em destaque consta na minuta de Projeto de Lei que inaugurou o Processo Legislativo Eletrônico nº 3462/2025, bem como no Parecer da Comissão de Redação e Justiça e nas avaliações do Plenário da Câmara Municipal, além de estar presente no Autógrafo de Lei nº 196/2025, de modo que entendemos não ser cabível sua superação por mero ajuste no texto final de lei a ser eventualmente publicado, seja pela desproporcionalidade da medida em relação à ocorrência, seja porque se teria como resultado prático uma norma vigente incompatível com o histórico processual de sua formação.

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por essas razões, a nosso ver, a edição de norma local a partir do Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2025 contraria o interesse público relacionado com o caso e, portanto, enseja o Veto do Chefe do Poder Executivo à proposição.

CONCLUSÃO

Encerrando, é importante reiterar que a presente avaliação se restringe a aspectos jurídicos, não adentrando na seara de questões técnicas atinentes a outras ciências que não o Direito, nem na discricionariedade, conveniência e oportunidade conferidas aos agentes públicos em outros campos próprios de atuação, bem como possui natureza opinativa, não vinculando os atos da Administração Municipal.

Dito isso, firmado nos fatos e fundamentos apresentados ao longo deste Parecer, **respeitosamente, no exercício do dever profissional, opinamos pelo Veto do Prefeito ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 196/2025.**

Segue como anexo deste Parecer, cópias da Lei Municipal nº 4.544, de 14 de junho de 2021.

Sem outras considerações.

Guarapari/ES, 12 de novembro de 2025.

AMÉRICO
SOARES
MIGNONE

Assinado de forma digital
por AMÉRICO SOARES
MIGNONE
Dados: 2025.11.13
13:57:22 -03'00'

AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador do Município de Guarapari
Matrícula Funcional nº 021025
OAB/ES nº 12.360

Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 - Jardim Boa Vista - Guarapari - ES - CEP: 29.217-900
TEL: 3061-8200



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003900370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 13 de novembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 173/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a **MENSAGEM Nº. 091/2025**, que apõe veto total ao **Projeto de Lei Nº. 196/2025**, originário do caderno processual nº. 29.513/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

